

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 47/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR
O SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS
POR MOTOCICLETA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA.**

Art.1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o exercício da atividade profissional de transporte remunerado de passageiros por motocicleta no Município de Alvorada.

Parágrafo Único: O Poder Executivo em consonância com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, art. 139-A do CTB, poderá instituir o Regulamento Operacional do serviço de transporte individual por motocicleta do Município de Alvorada

Art.2º Fica autorizado o Poder Executivo a integrar o sistema de moto táxi ao sistema de transporte coletivo.

Art.3º Autoriza o Poder Executivo a definir as características do serviço bem como as regras de execução.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA**



*Por um legislativo
forte e independente*

VEREADOR(a)

VEREADOR DANIEL BORDIM